



Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Gab. 14 - DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO

PROCESSO: 1009271-50.2020.4.01.0000 PROCESSO REFERÊNCIA: 1019678-03.2020.4.01.3400
CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
AGRAVANTE: JOAFRA TRANSPORTES LTDA
Advogados do(a) AGRAVANTE: THAIS STROZZI COUTINHO CARVALHO - DF19573-A, JULIANA DE OLIVEIRA
CAVALLARI - DF41245

AGRAVADO: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

DECISÃO

Trata-se de agravo interno, com pedido de reconsideração interposto por JOAFRA TRANSPORTES EIRELI, em face de decisão que indeferiu o pedido de tutela de urgência no presente agravo de instrumento.

Reitera a agravante que a Portaria n.º 006, de 25 de março de 2020, editada pela Autarquia Municipal de Mobilidade de Petrolina (AMMPLA) reduziu todos os trajetos prestados pela agravante a apenas um, restringindo o percurso da ponte até a Rodoviária de Petrolina.

Defende que não houve estudo prévio acerca da medida nem demonstração de sua eficácia na prevenção do coronavírus. Destaca que não está sendo impedida a entrada e saída de passageiros do Município e que a medida apenas obrigada a troca de ônibus, causando um aumento do custo de transporte, do tempo de deslocamento e do número de passageiros nos veículos autorizados a trafegar.

Afirma que a medida é prejudicial à comunidade e que houve desvio de finalidade no ato administrativo. Aduz que a restrição aumentará o tempo de exposição da população aos cidadãos do outro estado, obrigados a trocar de ônibus para chegar ao destino final. Argumenta que a empresa Atlântico Transportes Ltda, que realiza o transporte exclusivamente municipal de passageiros tem operado suas linhas internas de forma regular, não existindo razão para a redução das linhas previamente autorizadas pela ANTT.

Apresenta matérias jornalísticas acerca da lotação dos ônibus após a redução de trajetos realizados pelos agravados, além de manifestação da Companhia de Segurança, Trânsito e Transporte (CSTT) do município de Juazeiro à ANTT, pugnando pelo retorno dos serviços. Saliencia, ainda, que os trajetos prestados pela agravante e a empresa Atlântico Transportes são distintos, o que faz com que algumas áreas fiquem desassistidas.

Requer, assim, a reforma da decisão agravada, sustentando-se liminarmente os efeitos da Portaria AMMPLA n.º 006/2020 e Ofício Circular SEI n.º 428/2020/COMON/GEPEF/SUPAS/DIR-ANTT.

Intima a se manifestar a ANTT apresentou contraminuta ao agravo de instrumento e ao agravo interno (Id. 53064542) defendendo, em suma, a legalidade do ato impugnado e a necessidade de manutenção da decisão administrativa, ante a ausência de prova inequívoca de sua suposta ilegalidade.

É o relatório.

Em que pese tenha sido inicialmente indeferido o pedido de tutela de urgência, diante dos novos argumentos trazidos pelo agravante, acompanhados de novos elementos de provas, impõe-se a reapreciação do pedido.

Analisando os autos tenho por presentes os requisitos autorizadores da medida.

A fundamentação do ato administrativo editado pela Autarquia Municipal de Mobilidade de Petrolina (AMMPLA) e aprovado pela ANTT, teve por fundamento a necessidade de adoção de medidas para a contenção do contágio do coronavírus em Petrolina.

Observa-se, no entanto, do conjunto probatório, que a medida vem causando transtornos à população, com a aglomeração de pessoas nos pontos de embarque e desembarque de ônibus, além do trânsito de veículos com lotação máxima, o que é veementemente desaconselhado pelas autoridades de saúde no contexto da atual pandemia.

A matéria jornalística apresentada demonstra que a medida vem trazendo transtornos para os moradores de Juazeiro que precisam se deslocar para a cidade de Petrolina, em especial ante o aumento do custo do transporte, a redução da frota de veículos e o fato de que os itinerários disponíveis atualmente não atendem toda a população.

Importante salientar a informação de que o Hospital Universitário e outros estabelecimentos de saúde ficaram desassistidos do necessário transporte público. Acerca desta observação destaco a resposta da prefeitura de Petrolina ao veículo de imprensa no sentido de que a empresa “Atlântico Transportes” iria disponibilizar **uma nova linha** para os trabalhadores da área de saúde.

Verifica-se, assim, que a autoridade administrativa municipal, à primeira vista, optou por autorizar nova linha de uma empresa em detrimento de outra que já, há muito, operava as linhas com a devida autorização da ANTT. A informação da nova linha, em substituição à linha anteriormente existente da empresa agravante consta, ainda, de outros sites locais (<https://www.waldineypassos.com.br/ammpla-implanta-linha-de-onibus-para-profissionais-da-saude/> (<https://www.waldineypassos.com.br/ammpla-implanta-linha-de-onibus-para-profissionais-da-saude/>)). Ora, se há a necessidade de atendimento das áreas anteriormente cobertas pelos itinerários da agravante, não há razão para autorizar nova linha a outra empresa, sendo prudente determinar o retorno das linhas da empresa Joafra, na forma que autorizadas pela ANTT, até que se possa formar juízo de convicção após a fase instrutória em primeiro grau.

O *periculum in mora* resta igualmente comprovado, diante do caráter essencial do serviço de transporte de passageiros.

Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos sustando liminarmente os efeitos da Portaria AMMPLA nº 006/2020 e Ofício Circular SEI nº 428/2020/COMON/GEPEF/SUPAS/DIR-ANTT.

Comunique-se, com urgência, ao Juízo *a quo* o teor desta decisão para cumprimento.

Considerando que já foram apresentadas as contrarrazões ao agravo de instrumento pela ANTT, transcorrido o prazo recursal venham os autos conclusos para oportuna inclusão em pauta.

Brasília, 12 de maio de 2020.

CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO
Desembargador Federal Relator

Assinado eletronicamente por: **CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO**

12/05/2020 17:22:59

<http://pje2g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **53754601**



200512172259842000000

IMPRIMIR

GERAR PDF